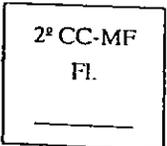
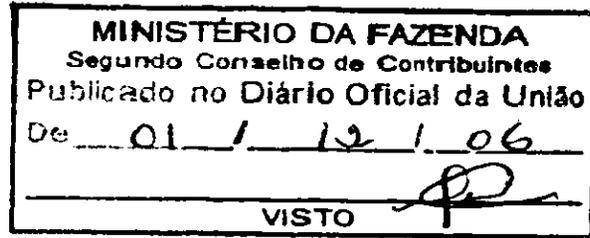




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 11080.013139/99-73
Recurso nº : 124.801
Acórdão nº : 201-78.707



Embargante : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Embargada : Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes
Interessada : Fuhr e Lorenz Sua Atacadista de Alimentos Ltda.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração acolhidos para retificar o Acórdão nº 201-78.077, cuja ementa passará a ter a seguinte redação:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias.

NORMAS PROCESSUAIS. ILL. COMPENSAÇÃO. COMPETÊNCIA.

Tratando-se de compensação de débitos de PIS com créditos do ILL, deve-se declinar da competência para o 1º Conselho de Contribuintes para analisar a matéria.

Recurso não conhecido.”

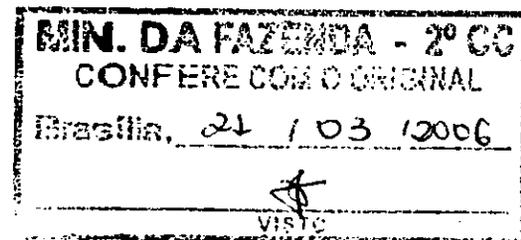
Embargos de declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interpostos pela SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 201-78.077, não se tomando conhecimento do recurso, por intempestivo, e declinando a competência para julgamento, quanto ao ILL, para o Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2005.

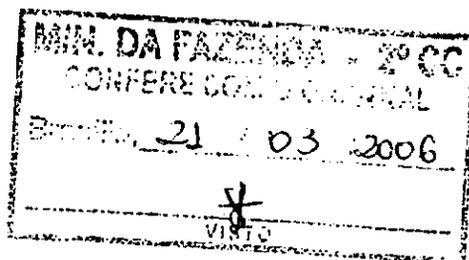
Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente e Relatora



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Walber José da Silva, Antonio Mario de Abreu Pinto, Maurício Taveira e Silva, Cláudia de Souza Arzua (Suplente), José Antonio Francisco, Gustavo Vieira de Melo Monteiro e Rogério Gustavo Dreyer.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11080.013139/99-73
Recurso nº : 124.801
Acórdão nº : 201-78.707

Embargante : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES**

A Presidência da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes embargou o Acórdão nº 201-78.077, de fls. 210/218, com base no art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, tendo em vista ter sido verificada a intempestividade do recurso voluntário interposto pela empresa acima identificada.

Em meu Despacho de fls. 225/226 manifestei-me pelo conhecimento dos embargos declaratórios, tendo em vista que, conforme Aviso de Recebimento - AR de fl. 283, a contribuinte foi intimada da decisão de 1ª instância em **02 de junho de 2003** e o prazo para interposição do recurso está previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, a seguir transcrito:

“Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.”

O prazo para recurso, de acordo com o que dispõe o artigo acima citado, venceu em **02 de julho de 2003**, no entanto, a interessada apresentou seu recurso, fls. 284/294, em **18 de julho de 2003**.

Face a tal, dou provimento aos embargos para declarar que o recurso é intempestivo, votando no sentido de não conhecê-lo.

Cumpre esclarecer também que não compete a este Colegiado apreciar matéria relativa ao Imposto de Renda sobre o lucro líquido, de forma que, relativamente aos créditos desse tributo, que a recorrente pretende compensar com débitos do PIS, deve-se declinar da competência para o 1º Conselho de Contribuintes, pois a análise recai sobre o órgão competente para analisar o crédito.

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2005.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES